PROJETO DE LEI Nº 002/2025

EMENTA: *Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Coordenador do Controle Interno da Câmara Municipal de Vertentes, criado pela Lei Municipal nº 739/2009, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar a situação salarial dos servidores do Legislativo Municipal,

SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O vencimento do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, criado pela Lei Municipal nº 739/2009, passa a ter o valor mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. A correção no vencimento mensal do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno prevista no caput justifica-se pela necessidade de adequação e compatibilidade dos vencimentos com as atribuições da função.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos próprios da Câmara, à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, vigente à época de sua execução, sendo que para o exercício de 2025 foi aprovada a Lei Municipal nº 983/2024, que apresenta o seguinte desdobramento:

Unidade gestora:	**4 - Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes**	
Órgão orçamentário:	**1000 - Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes**	
Unidade orçamentária:	**1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**31 - Ação Legislativa**	
Programa:	**101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**	
Ação:	**2.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**	
Despesa 6	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	580.000,00
	Fonte de recurso:2000 - MSC-1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	580.000,00

Art. 3º O aumento da despesa encontra guarida na necessidade de valorização do quadro de pessoal da Câmara, tem adequação orçamentária e financeira e não extrapola os limites legais de gastos com pessoal, como vemos:

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Vertentes - PE (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	94.116.562,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.000.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	1.757.456,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	87.859.106,86	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.531.785,18	1,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.271.546,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.007.969,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.744.391,77	5,40

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ IVANILDO CABRAL DE SOUZA
Vice-Presidente

ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO
1º Secretária

GEISE QUIRINO DA SILVA
2º Secretário